



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 3.231, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre alteração do disposto na Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2.010, alterada pela Lei Municipal nº 3.158 de 18 de outubro de 2.012, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O disposto no “caput” do artigo 28 da Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 28 – O Poder Público Municipal deverá subsidiar a função de Conselheiro Tutelar em patamar razoável e proporcional às atribuições, sendo o valor da remuneração fixado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).”**

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante do orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

Carapicuíba, 31 de outubro de 2013.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos  
Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**